



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.085, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e alteração de vielas sanitárias localizadas no loteamento denominado 'Jardim dos Colibris'.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do proprietário dos imóveis, a manifestação e pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Municipalidade e do SAAE o que mais consta no Processo Administrativo nº 9.977/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída sobre o lote 25, da quadra 21, do loteamento denominado 'Jardim dos Colibris', descrito na matrícula nº 96.330 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP, viela sanitária destinada à implantação de redes de esgoto e de águas pluviais, nos termos do projeto e memorial descritivo constante às fls.17 e 31 do Processo Administrativo nº 9.977/2020, com a seguinte descrição: *'viela instituída na lateral esquerda de quem da rua olha para o imóvel; mede 3,00m de frente com igual medida nos fundos confrontando com o lote 22; mede 20,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com área do próprio lote; mede 20,00m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 26'*.

Art. 2º - Nos termos do projeto e memorial descritivo constante às fls.17 e 31 do Processo Administrativo nº 9.977/2020 a viela sanitária instituída sobre o lote 22 da quadra 21 do loteamento denominado 'Jardim dos Colibris', descrito na matrícula nº 119.501 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP, fica alterada, passando a ter a seguinte descrição: *'viela instituída nos fundos do lote, localizada do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel onde mede 3,00m; mede 3,10m nos fundos confrontando com os lotes 29 e 30; mede 6,02m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a área do próprio lote; mede 6,80m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confrontando com os lotes 25 e 26'*.

Art. 3º - Caberá aos proprietários dos imóveis, sob suas expensas, requerer a instituição e alteração das vielas sanitárias mencionadas nos artigos anteriores perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Certifico que a presente cópia
confere com o original
Indaiatuba, 02/10/20

Cindy Detocci Salla
Departamento de Técnica Legislativa
Secretaria dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a revogação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de outubro de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Prefeitura do Município de Indaiatuba
Certifico que a presente cópia
confere com o original
Indaiatuba, 02/10/20


CINDY DERCÉLI SALLA
Departamento de Técnica Legislativa
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Q